



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 012/2020.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR E A EMPRESA VISUARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMARA DE SEGURANÇA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Principal, S/N, centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor MARCOS PEREIRA MARTINS, brasileiro, Vereador inscrito no CPF nº 005.893.791-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, Centro São Salvador do Tocantins.

CONTRATADA: CONTRATADA: EMPRESA SHOPPING LAR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E PRESENTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.431.021/0001-46, situada na Av. das Palmeiras, nº 576, Centro – Palmeirópolis/TO, CEP: 77.365-000, representada por seu proprietário Sr(a): Diego Silva Matos Boaventura, inscrito no CPF n. 080.188.185-41.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação N° 011/2020), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº.011/2020, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de circuito de câmara de segurança com monitoramento para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O regime para realização dos serviços será o regime de execução – EMPREITADA GLOBAL. Sendo que a Contratada será responsável pela a mão de obra e pelo fornecimento dos materiais.

Lei 8.666/93 – Art. 6º, VIII, A - empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA - FORMA, LOCAL

- 1- Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para execução dos serviços.
- 2- Os serviços serão executados na Câmara Municipal de São Salvador localizado na Avenida Afonso Pena, centro município de São Salvador do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- Os serviços deverão ser prestados por pessoas capacitadas e aptas;
- 2- A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3- Deverá ser responsabilidade da contratada, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para realização dos serviços de mão de obra, assim como o fornecimento de alimentação e transporte.
- 4- Os equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para monitoramento, deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento.
- 5- Deverão ser ainda fornecidos os materiais necessários para instalação/funcionamento, incluindo, se necessário, licenças, parte elétrica, rede lógica, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

A contratada será responsável em deixar as câmeras instaladas, configuradas e funcionando corretamente.

A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos da contratação.

Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos ativos aos prêmios de horas extras.

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de

Referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede (CAT5E – norma ANSI/TIA-568-C.2 - Vermelho), material de aterramento, eletro dutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado por responsável Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Câmera intelbras VHD 1120 bullet GER. SL/ 3.6 mm	Unid.	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
2	HD de 3 Tb	Unid.	01	R\$ 970,00	R\$ 970,00



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

3	Gravador de imagem 16 canais	Unid.	01	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
4	Cabo Coxical megatron RF 0,4/2,5	Cx.	05	R\$ 200,00	1.000,00
5	Conector P4 macho com bone	Unid.	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
6	Conector BNC macho com bone	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
7	Caixa de Passagem	Cx.	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
8	Fonte de colméia 12v 10 A	Unid.	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
9	Rack organizador	Unid.	01	R\$ 505,00	R\$ 505,00
10	Serviço de Mão de obra/Instalação	Serv.	01	R\$ 1.245,00	R\$ 1.245,00

R\$ 7.640,00 (Sete mil, seiscentos e quarenta reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

Os serviços de instalação deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Os equipamentos que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 30 (trinta) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

No momento da entrega do serviço de instalação, se algum aparelho apresentar problema ou se algum serviço não estiver correto, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituição do equipamento ou correção do problema e não será formalizado o recebimento do serviço pela contratante enquanto não estiver funcionando tudo corretamente.

Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2020, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	1001	4	4	90	52
FUNTE DE RECURSO:									
0010.00.000 – Recursos Próprios									
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					ELEMENTO DE DESPESA:				
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	2.001	3	3	90	39
FUNTE DE RECURSO:									
0010.00.000 – Recursos Próprios									

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Arcar com as despesas de mão de obra, alimentação, transporte e hospedagem referentes à execução dos serviços contratados.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de São Salvador isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Os serviços deverão ser prestados por pessoas capacitadas e aptas, devidamente uniformizadas e identificadas com crachá.
- A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Deverá ser responsabilidade da contratada, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para realização dos serviços de mão de obra.
- O prestador do serviço deverá:
 - I- ser maior de 18(dezoito) anos;
 - II- gozar de plena saúde física e mental;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- Efetuar o pagamento dos salários do prestador do serviço alocado na execução contratual;
- Instruir o prestador do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos.
- O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus à contratante.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- Entregar todos os materiais, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste termo;
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e instalação do objeto do presente instrumento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- Entregar e instalar (no caso do letreiro) o objeto em conformidade com a descrição, em qualidade igual ou superior e dentro do prazo máximo de **10 (Dez) dias**, contar a partir da Ordem de serviço;
- O transporte e a instalação das câmaras, incluindo todo o material necessário para realização da mesma, serão por conta do contratado;
- As despesas de hospedagem, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas, bem como quaisquer outros relacionadas ao objeto desta contratação são de inteira responsabilidade do contratado.

Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima, desde que preenchidos as formalidades previstas;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época a execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

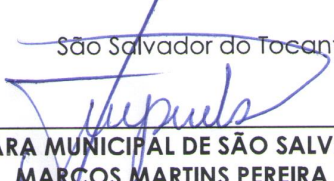
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

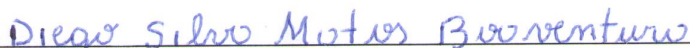
O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes:


São Salvador do Tocantins/TO, 07 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR
MARCOS MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
Contratante


SHÓPPING LAR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS E PRESENTES EIRELI

CNPJ nº 35.431.021/0001-46
Contratada

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF: 041.284.471-02



Nome:

CPF: 005-574.451-67